



LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 242/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 15 (quinze) vagas ao emprego público denominado “Escriturário”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Escriturário” são as descritas abaixo:

I. Escriturário

- a) Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- b) Atender funcionários e público em geral, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- c) Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- d) Receber, protocolar e distribuir documentos, ofícios, processos e correspondências que lhe forem incumbidos;
- e) Fazer carga de ofícios e processos e dar baixas em fichas de pequenos arquivos de controle;
- f) Classificar e arquivar documentos e correspondências em ordem numérica ou alfabética;
- g) Fazer e anotar fichas para controle dos documentos constantes da repartição que exerça sua função;
- h) Conferir certidões, ofícios e outros documentos;
- i) Preparar relatórios e planilhas;
- j) Executar serviços gerais de escritórios.

Art. 2º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Nutricionista”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Parágrafo único. As atribuições do emprego público de “Nutricionista” são as descritas na Lei Complementar nº 47, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Quantidade	Denominação	Referência
58 (cinquenta e oito)	Escriturário	10 (dez)
06 (seis)	Nutricionista	15 (quinze)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 29 de junho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50